



PARECER JURÍDICO DISPENSA DE LICITAÇÃO 04-2025

Legislação aplicável: Lei 14.133/21, Resolução 01/2023.

Dispensa de Licitação, Art. 75, II da NLLC, Dispensa de Licitação na forma presencial Art. 28-A da Resolução 01/2023.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de uniformes padronizados para servidores da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR.

O processo veio acompanhado de Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital.

FUNDAMENTOS

De início, cumpre esclarecer que a presente contratação se enquadra na hipótese do art. 75, II da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Além da contratação se enquadrar no inciso supracitado da NLLC, também se encontra prevista no art. 28, II, e no art. 28-A, I da Resolução 1/2023:

Art. 28 Será adotada a dispensa de licitação, em razão do valor, nas seguintes hipóteses:

(...)

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

Art. 28-A Os processos internos de contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

I - comum: cujo valor seja de até 50% (cinquenta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante publicação de Aviso de Contratação Direta, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados;

Ademais, deverá observar os seguintes requisitos, conforme art. 29, da Resolução 1/2023 e art. 72 da NLLC:

Art. 29 O procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, independente do rito adotado, será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**

**Nosso compromisso é
trabalhar por você!**

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão de escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Observou-se que o termo de referência anexo aos autos preenche os requisitos e parâmetros descritos no inciso XXIII do art. 6º da NLLC, assim enumerados:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*





**CÂMARA DE VEREADORES
FRANCISCO BELTRÃO**

**Nosso compromisso é
trabalhar por você!**

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro
Francisco Beltrão - PR

- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Ademais, após os procedimentos de formação de preços, foi verificado que o preço estimado da contratação buscada pela administração totaliza o valor de R\$ 12.522,00 (doze mil quinhentos e vinte e dois reais), estando, portanto, abaixo do limite especificado no art. 75, II da NLLC e no limite estipulado no art. 28-A, I da Resolução nº. 01/2023, podendo-se adotar o rito comum para a dispensa.

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

Nesse sentido, entende-se que não há óbice para a realização da dispensa de licitação no rito comum, visto que foi possível verificar nos autos do processo administrativo que foi juntado o estudo técnico preliminar, o termo de referência acompanhado da justificativa para a contratação/demanda, da pesquisa de preços e da autorização da autoridade competente, estando apto o processo para que sejam realizadas as próximas etapas.

DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, com base na Resolução 1/2023 e Lei Federal 14.133/21, este setor jurídico OPINA pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, de empresa para a aquisição de uniformes padronizados para servidores da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, ao custo máximo de R\$ 12.522,00 (doze mil quinhentos e vinte e dois reais), com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/21 devendo ser processada a dispensa através do rito comum e mediante Aviso de Contratação Direta, fixando-se prazo para abertura e julgamento do procedimento não inferior a 3 (três) dias úteis. O Aviso de Contratação Direta deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como ser disponibilizada a íntegra do procedimento de dispensa de licitação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Francisco Beltrão/PR, em 08 de maio de 2025.

**FABRÍCIO MAZON
ADVOGADO**

CNPJ: 78.686.557/0001-15



Telefone: (46) 2601-0410

franciscobeltrao.pr.leg.br

Instagram: @camarabeltrao